4

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 1.268

SANTARÉM, E. P.

Autoriza inserição do Municipio de Santaré, como sócio no IBAM

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica oPoder Executivo autorizado a inscrever o Municipio como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com séde na Cidade do Rio de Janeiro.

ART. 2º - A contribuição anual do Municipio para o IBAM é fixada em CR$.-5.000,00, pagáveis de uma só vez.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR$.-5.000,00, a conta dos recursos financeiros disponiveis no Municipio, para atender à execução da presente lei no exercicio em curso.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 21 de julho de 1957.

Armando Lages Adler
(Dr. Armando Lages Adler)
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e sete.

Adahyl Fonseca
(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo expediente da Secretaria.